



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – Ma

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Avenida Rodoviária SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

APROVADO
Em 23/03/2022


PARECER Nº 02/2022

Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Redação Final e Obras Públicas.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Veio à esta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 03/2022 que "DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo.

O autor justifica sua proposição alegando que a matéria é necessária, pois os procedimentos previstos neste Projeto de Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

Diz também que a proposta cria mecanismos claros e efetivos para garantir o acesso a informação pública, que deverá ser franqueado pelo Município mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão e, ao mesmo tempo, estabelece critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado.

DIZ FINALMENTE que a garantia do direito de acesso a informações públicas como regra geral é um dos mecanismos da consolidação dos regimes democráticos. O acesso a informação pública, além de indispensável ao exercício da cidadania, constitui um dos mais fortes instrumentos de combate à corrupção. O presente Projeto de Lei figura, portanto, como mais uma medida adotada pelo município de Alto Alegre do Maranhão com o objetivo de promover a ética e ampliar a transparência no setor público.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – Ma

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Avenida Rodoviária SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão- MA., 23 de março de 2022.

Luiz de Lemos Silveira
Relator

Leonardo Augusto G. da Costa Vanderlei
Presidente

Antonio Bezerra Lima
Membro